



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 0573/17
DATA: 07/08/17
Ass: Leade

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO FEU ROSA**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI N.º 64 /2017

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A
INSERÇÃO DE AULAS DE MÚSICA
NA GRADE CURRICULAR DE
ENSINO MUNICIPAL DE SERRA.**

Art.1º Fica instituído o ensino da música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§ 1º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º Fica entendido como “conteúdo curricular”, uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo “ensino” pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§ 3º O Canto Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização e formação do estudante.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador (Geraldinho Feu Rosa)

§ 4º Na educação infantil, para crianças de até 6 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue-se seqüenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

Art.2º A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extra-classe relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art.3º O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extra-classe.

Art.4º As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (artigos 62 e 63, da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 1º Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

§ 2º Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas - federal, estadual, municipal - e com os planos de diretrizes


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
José Geraldo Cuppreizo
Vereador (Gerando no Feijão Rosa)

nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais.

Art.5º Para a adequada execução da Lei 11.769/2008, faz-se necessária a capacitação continuada dos professores de música, em exercício (Lei 6755, de 29/01/2009) e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo único: A implantação da lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientados pelos professores licenciados.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 07 de Agosto de 2017.



JOSE GERALDO CARREIRO
(Geraldinho Feu Rosa)
VEREADOR - PSB

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

JUSTIFICATIVA

A música de uma forma geral proporciona a interação entre o cidadão, a sociedade e a cultura.

Em relação a criança, a música tem o importante papel de desenvolver a criatividade e de uma forma lúdica contribui para o sistema de ensino, contribuindo de forma significativa nos processos de leitura e escrita.

Segundo Souza (2012, acesso em 2017) ao utilizar a atividade musical, além do desenvolvimento pedagógico ainda proporciona ao aluno momentos agradáveis desenvolvendo os seus estímulos por meio da arte e da cultura, de forma que o educando passa a superar suas angústias e situações de discriminação social.

Além disso, a música abrange o contexto lúdico do desenvolvimento de aprendizagem, onde a criança ao se envolver com as temáticas de cada canção, traz para o seu contexto novas experiências e esperanças.

A música, traz não só este aspecto, mas também ensina a disciplina e o comprometimento, que no cenário educacional contemporâneo tem sido desconsiderado pelos estudantes.

A música faz parte do contexto cultural, e em relação a cultura, assim determina o Plano Municipal de Educação do Município de Serra:

[...]

6.1) promover, com apoio da União, a oferta da educação básica pública de qualidade em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo dedicado às atividades educacionais dos estudantes (as) seja igual ou superior a 7 horas diárias, durante todo o ano letivo;

[...]

[Grifos nossos]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Caspary
Vereador - (Persepolis - Serra)

Neste diapasão, insta esclarecer que a música se faz importante dentro do contexto educacional devido as suas características favoráveis ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem, e ainda é forte influenciador do comportamento uma vez que proporciona a aplicabilidade da disciplina e comprometimento.

Sendo assim, e considerando as importâncias da música dentro do ambiente educacional, peço aos nobres pares votação favorável ao Projeto Indicativo em epígrafe.



JOSÉ GERALDO CARREIRO
(Geraldinho Feu Rosa)
VEREADOR - PSB

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)